

Concede "Abono de Natal" aos funcionários.

EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, A Câmara Municipal de Jambeiro decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir a título excepcional, a todos os funcionários da Prefeitura Municipal (efetivos, interinos e inativos), um "Abono de Natal".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Abono de que trata o presente artigo, é extensivo ao Escriurário da Câmara Municipal, da Junta de Alistamento Militar e Encarregado de Serviço de Alto-falante.

ARTIGO 2º - O Abono será correspondente a um mês de vencimento de cada funcionário.

ARTIGO 3º - Os diaristas permanentes desta Prefeitura, serão contemplados com um Abono de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada um.

ARTIGO 4º - Para ocorrer com as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro,

em 10 de Dezembro de 1954.

EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 10 de Dezembro de 1954.